

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CARBYNE 02 HOLDING LTDA.**

CNPJ/ME nº 51.144.833/0001-67

NIRE 32.203.139.484

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo designada, a saber:

(i) **CARBYNE DIRETOS 2022 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1793, Bairro Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.279.681/0001-32, neste ato devidamente representada por sua gestora, **CARBYNE GESTÃO DE RECURSO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, 1289, Conj.815, Vila Olimpia, CEP 04550-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.318.963/0001-00, neste ato representada por seu administrador, Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas, português, divorciado, empresário, portador do documento de identidade RNE V753925D CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 061.253.887-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Circular do Bosque, 656, Jardim Guedala, CEP 05604-010;

Na qualidade de sócia representando a totalidade do capital social da **CARBYNE 02 HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, 335, sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 51.144.833/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Espírito Santo ("JUCEES") sob o NIRE 32.203.139.484 ("Sociedade"),

E, ainda, na qualidade de sócia ingressante:

(ii) **ATENA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, à Av. Eldes Scherrer Souza, nº 2096, sala 914 G, Bairro Colina de Laranjeiras, CEP 29.167-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.629.323/0001-07, neste ato representada por seu administrador, Rogério Muniz Salume, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4272347, expedido por SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.599.727-06, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, Rua Carlos Nicoletti Madeira 60 ap 901 torre 2, Barro Vermelho, CEP: 29057-520.

RESOLVEM, de pleno e comum acordo, promover a presente alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. A única Sócia, **CARBYNE DIRETOS 2022 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.**, acima qualificada, neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a título oneroso, 1 (uma) quota de sua titularidade, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrita e integralizada, com tudo o que esta representa, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou encargos de qualquer natureza, à Sócia ingressante **ATENA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada.

1.1.1. Cedente e Cessionária dão-se, mutuamente, neste ato, a mais plena, ampla, rasa, total, geral, irrevogável e irretroatável quitação quanto às quotas ora cedidas e transferidas no item 1.1 acima, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer tempo e a qualquer título.

1.1.2. Em vista da deliberação aprovada nos itens acima, as Sócias decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovar a alteração da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: *O capital social desta Sociedade perfaz a quantia total de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas, assim distribuídas entre as sócias:*

| Sócios | Quotas | R\$ | (%) |
|---|---------------|---------------------|--------------|
| CARBYNE DIRETOS 2022 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA | 999 | 999,00 | 99,9 |
| ATENA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. | 1 | 1,00 | 0,1 |
| Total | 1.000 | R\$ 1.000,00 | 100%" |

2. DOS ATOS DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

2.1. **Transformação de Tipo Societário.** Ato seguinte, as Sócias resolvem transformar o tipo societário da Sociedade **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), e do artigo 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), e das demais disposições legais aplicáveis em vigor, atendidas as exigências fiscais e contábeis, sem acarretar na interrupção ou solução de continuidade da Sociedade, a qual permanecerá com os mesmos objetivos sociais.

2.2. **Conversão de Quotas em Ações Ordinárias.** Em virtude da deliberação acima, as Sócias aprovaram, sem quaisquer ressalvas, a **conversão** das 1.000 (mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), que compõem o capital social da Sociedade, no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), em 1.000 (mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, mantendo-se **inalterado** o percentual de participação de cada uma de suas Sócias e sendo **dispensada** a assinatura de boletins de subscrição pelas Sócias em face da conversão de suas respectivas quotas em ações ordinárias, nos termos da legislação aplicável. Assim, o capital social da Sociedade é distribuído entre as Sócias da seguinte forma:

(a) **CARBYNE DIRETOS 2022 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.**, acima qualificada, detém 999 (novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia; e

(b) **ATENA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, acima qualificada, detém 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de emissão da Companhia.

2.3. Em virtude da transformação do tipo societário, as Sócias aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração da razão social da Sociedade, que passará de "CARBYNE 02 HOLDING LTDA." **para** "CARBYNE 02 HOLDING S/A."

2.4. As Sócias (doravante denominadas "Acionistas") aprovaram, ainda, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o Estatuto Social que regerá a Sociedade (denominada "Companhia"), cujo texto integral faz parte do presente instrumento como **Anexo I**.

3. ADMINISTRAÇÃO

3.1. Considerando as deliberações acima, as Acionistas aprovaram, por unanimidade, a eleição dos membros da diretoria da Sociedade, que será composta por 2 (dois) membros, designados como Diretores, quais sejam, (i) **FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.096.775 SPTC-ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.383.657-09, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Sua, CEP 29052-210 e (ii) **ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA BERNARDINA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.225.792 SPTC-ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.207.497-93, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, 335, sala 501, Praia do Sua, CEP 29052-210, todos com seus poderes delimitados no Estatuto Social da Companhia e prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, que se inicia na presente data e se estenderá até a posse dos seus substitutos.

3.2. Os Diretores ora eleitos assinam o termo de posse nos termos da legislação aplicável, lavrado em livro próprio arquivado na sede da Companhia e anexo à presente ata como **Anexo II**, por meio do qual declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, atendendo integralmente, portanto, aos requisitos aplicáveis previstos nos artigos 146 e 147 da Lei das Sociedades Anônimas.

3.3. Em razão dos atos acima praticados, as Acionistas consignam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a renúncia do então administrador, os Sr. **Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas**, acima qualificado, ao cargo de Diretor da Companhia.

Vitória/ES, 17 de julho de 2023.

Sócias:

**CARBYNE DIRETOS 2022 FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

(p. Filipe D'Ochoa Pires Cerqueira Caldas)

ATENA CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

(Sócia ingressante)

(p. Rogério Muniz Salume)

Visto do Advogado:

CHRISTIAN SILVA RUPF

OAB/ES nº 16.912

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CARBYNE 02 HOLDING S/A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1ª – A **CARBYNE 02 HOLDING S/A.** é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades Anônimas").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, 335, sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210, podendo abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação dos acionistas.

Cláusula 3ª - A Companhia tem por objeto social:

- (i) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (ii) Participação, em caráter permanente ou temporário, no capital social de outras sociedades de participação, nacionais ou estrangeiras, na condição de acionista, sócia, quotista ou titular de debêntures.
- (iii) Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão etc.;
- (iv) Atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais; e

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas.

Parágrafo Único - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Cláusula 6ª - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Cláusula 7ª - As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, emprestadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em Assembleia Geral de Acionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 8ª - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral de Acionistas

Cláusula 9ª - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todas as Acionistas se manifestarem por escrito declarando ciência sobre o local, data e horário em que será realizada a Assembleia de Acionistas ou quando houver a presença da totalidade das Acionistas.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão presididas pelo Diretor ou, na sua ausência, por acionista escolhido por maioria dos votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.

Parágrafo Quarto - As Assembleias de Acionistas ocorrerão na sede da Companhia, ou em outra localidade conforme acordado pelos Acionistas em conjunto.

Parágrafo Quinto - Independentemente das formalidades acima expostas, nenhum assunto que não foi incluído no anúncio de convocação poderá ser deliberado pela Assembleia de Acionistas, ressalvado no caso em que a totalidade dos Acionistas compareça à assembleia e concorde em deliberar sobre o assunto.

Cláusula 10 – As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das Sociedades Anônimas. As deliberações das Assembleias Gerais, exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social.

Cláusula 11 – Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **Administração da Companhia**

Cláusula 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

Cláusula 13 – A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Quinto- Nos casos de morte, impedimento, afastamento temporário, renúncia ou qualquer outra forma de vacância do cargo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, por qualquer motivo, deverá ser convocada uma Assembleia Geral a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novo Diretor.

Parágrafo Sexto- Caso qualquer Diretor renuncie ou venha a ser substituído, a Assembleia de Acionistas, no menor espaço de tempo possível, mas obrigatoriamente na primeira reunião a ocorrer posteriormente a tal renúncia/destituição, deverá eleger o substituto.

Parágrafo Sétimo – Competirá aos Diretores:

- (a) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos, autarquias, prefeituras, cartórios e concessionárias públicas, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive prestar depoimento pessoal em juízo e designar prepostos;
- (b) exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Assembleia de Acionistas, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria;
- (c) conduzir os negócios e serviços da Companhia dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, bem como tomar todas as decisões operacionais relacionadas à Companhia; e
- (d) celebrar contratos de qualquer natureza, tais como, exemplificativamente, com escritórios de contabilidade e advocacia, instituições financeiras, agências de publicidade etc., bem como todos e quaisquer contratos de prestação de serviços com terceiros necessários para as atividades objeto da Companhia.

Cláusula 14 – A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Cláusula 15 – Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, dependerão sempre da assinatura de (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) 1 (um) procurador nomeado na forma do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único – A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses.

Cláusula 16 – Pelo exercício dos encargos de gestão, os Diretores poderão fazer jus a um pró-labore mensal, a ser fixado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Cláusula 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

Cláusula 18 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Cláusula 19 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Exercício Social e Lucros

Cláusula 20 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará celebrar com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei das Sociedades Anônimas e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Cláusula 21 - Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reserva ou em outros fins, observado o disposto no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – A distribuição de dividendos às acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada uma delas no capital social da Companhia, em igualdade de condições independentemente da espécie de ação, e conforme o disposto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro – As acionistas farão jus, após as deduções mencionadas no caput desta cláusula, a um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Cláusula 22 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei, e no Acordo de Acionistas, se existente.

CAPÍTULO VIII

Aspectos Regulatórios de Governança

Cláusula 23 – Com vistas ao atendimento da Instrução CVM 578/2016 (“Instrução CVM 578”):

- (i) As demonstrações financeiras da Companhia serão anualmente preparadas e auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários;
- (ii) É vedada a emissão e circulação de partes beneficiárias;
- (iii) A Companhia obriga-se a disponibilizar para as Acionistas todos os contratos com partes relacionadas, incluindo, sem limitação, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (iv) Caso seja obtido registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos itens (i) a (iii) acima, bem como outras práticas, a fim de que a Instrução CVM 578 seja cumprida em sua integralidade.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Cláusula 24 - A Companhia não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes e com os herdeiros e sucessores do acionista falecido. Caso os herdeiros ou sucessores do acionista falecido não sejam acionistas da Companhia, poderão ingressar neste, observando-se o que for decidido na partilha do respectivo espólio, desde que comuniquem essa intenção aos demais acionistas, por escrito, contrarrecibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento.

Cláusula 25 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir, além de eventual Acordo de Acionistas vigente.

Cláusula 26 - As acionistas concordam que toda e qualquer controvérsia, conflito ou disputa que venha a surgir, a qualquer tempo, entre elas com relação ao Estatuto Social da Companhia (inclusive quaisquer disputas atinentes à sua existência, validade, interpretação, entendimento, cumprimento, rescisão ou extinção) ("Controvérsia"), deverá ser exclusivamente solucionada em conformidade com esta Cláusula 26 e submetida à arbitragem a ser conduzida perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") e em conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data de instauração do procedimento arbitral ("Regulamento de Arbitragem"). O procedimento arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e será conduzido no idioma português, observadas as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada e, quando aplicável, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Para instaurar um procedimento arbitral, a acionista que buscar a arbitragem da respectiva Controvérsia apresentará a respectiva notificação à CCBC. Tal notificação descreverá a respectiva Controvérsia e seus fundamentos, sem prejuízo de quaisquer outras exigências de tal notificação constantes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo que cada uma das partes nomeará um árbitro, e esses 2 (dois) árbitros nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro. Todos e quaisquer litígios ou omissões relacionadas à nomeação pelas partes de seus árbitros e à nomeação do terceiro árbitro serão solucionados pela CCBC.

Parágrafo Terceiro - A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante às partes (e a seus respectivos sucessores e cessionários), os quais ora expressamente renunciam ao direito a qualquer recurso relacionado à respectiva Controvérsia. A sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será prolatada por escrito e declinará os fundamentos da decisão de acordo com o presente Acordo e as leis da República Federativa do Brasil. Os árbitros ficarão impedidos de decidir a Controvérsia com base em equidade ou isonomia.

Parágrafo Quarto - Após a confirmação dos árbitros, o Tribunal Arbitral terá poderes para conceder as medidas urgentes, provisórias e definitivas que reputar adequadas, inclusive para os fins de determinar a execução específica de qualquer das disposições previstas no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Quinto - O procedimento arbitral e quaisquer documentos e informações nele divulgados ficarão sujeitos à obrigação de confidencialidade, nos termos da Cláusula 26, inclusive no caso de medida de emergência ou execução judicial da sentença arbitral. Qualquer Controvérsia que verse sobre a obrigação de confidencialidade, inclusive seu descumprimento e quaisquer Perdas a ela correlatos, será decidido pelo Tribunal Arbitral em caráter definitivo.

Parágrafo Sexto - Previamente à constituição do Tribunal Arbitral, mediante solicitação por qualquer parte envolvida em 2 (duas) ou mais arbitragens simultâneas decorrentes deste Estatuto Social ou de qualquer outro instrumento relacionado celebrado entre as acionistas, o presidente da CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais após ouvir as demais partes. Caso qualquer acionista discorde da consolidação, a decisão de consolidar as arbitragens poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral após a constituição deste. Caso, antes da apreciação do pedido de consolidação, um ou mais tribunais arbitrais sejam constituídos em outras arbitragens, o tribunal arbitral que houver sido constituído primeiro será competente para a consolidação, e a sua decisão será definitiva e vinculante para as partes de todos os procedimentos, que serão consolidados em uma única arbitragem perante o referido tribunal. Nessa hipótese, os árbitros que já tenham sido indicados em outra(s) arbitragem(ns) serão destituídos de seus cargos, sem prejuízo (i) da validade de quaisquer atos praticados ou ordens proferidas por eles anteriormente à destituição (os quais, contudo, ficarão sujeitos à ratificação por parte do novo Tribunal Arbitral), e (ii) do seu direito de receber os honorários que lhe forem devidos e o reembolso de despesas. A distribuição dos custos dos procedimentos consolidados, incluindo honorários dos árbitros, será determinada pelo Tribunal Arbitral competente (que será aquele que for constituído primeiro). A consolidação apenas será considerada se: (i) as cláusulas arbitrais forem compatíveis; (ii) os procedimentos arbitrais apresentem questões de fato ou de direito significativas; (iii) nenhuma parte for indevidamente prejudicada; (iv) as arbitragens em curso estejam em fase inicial; e (v) a consolidação sob essas circunstâncias não resulte em demora indevida.

Parágrafo Sétimo – As acionistas neste ato acordam que qualquer das matérias que se seguem poderão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário: (i) matérias relacionadas à obtenção de medidas e tutela de emergência antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a execução de medidas coercitivas visando assegurar a eficácia do procedimento arbitral; (iii) a execução judicial de qualquer obrigação prevista no presente Estatuto Social que permita tal execução judicial; e (iv) a execução da sentença arbitral ou de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Oitavo - Qualquer tutela de emergência concedida em juízo será prontamente notificada à CCBC pela acionista que a tiver solicitado. Em especial no que respeita ao item “i” do Parágrafo Sétimo acima, caberá ao Tribunal Arbitral decidir em caráter definitivo o mérito de qualquer medida cautelar, podendo confirmar, revogar ou conceder as medidas ou tutela de emergência concedidas em juízo.

Parágrafo Nono – As acionistas neste ato elegem o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo para todos os fins deste Estatuto Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Para maior clareza, esta Cláusula não será interpretada como limitação das disposições previstas nos demais parágrafos desta Cláusula 26 ou como incompatível com a arbitragem como mecanismo de Controvérsias nos termos do presente Estatuto Social. Ademais, a instauração de qualquer ação nos termos desta Cláusula por qualquer das acionistas não implicará renúncia à cláusula compromissória aqui contida ou negação da competência integral e plena do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo - Cada uma das acionistas arcará provisoriamente com seus próprios custos durante o procedimento arbitral. A sentença arbitral alocará para a parte sucumbente ou para todas as partes, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem e honorários advocatícios contratuais e de sucumbência.

Visto do Advogado:

CHRISTIAN SILVA RUPF

OAB/ES nº 16.912

ANEXO II**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

FERNANDO ANTONIO KULNIG CINELLI, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.096.775 SPTC-ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.383.657-09, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, sala 501, Praia do Sua, CEP 29052-210; e **ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA BERNARDINA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.225.792 SPTC-ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 120.207.497-93, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Ferreira Coelho, 335, sala 501, Praia do Sua, CEP 29052-210, são investidos nos seus cargos de Diretores da **CARBYNE 02 HOLDING S/A**. ("Companhia"), com mandato unificado de 3 (três) anos, contados da presente data, mediante a aposição de suas assinaturas no presente **Termo de Posse**, declarando, sob as penas da Lei, que: **(a)** não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; **(b)** possuem reputação ilibada; e **(c)** não ocupam cargo em sociedade ou companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente **Termo de Posse**, o qual, depois de lido e aprovado, vai assinado pelos Diretores empossados.

Vitória, 17 de julho de 2023.

**FERNANDO ANTONIO KULNIG
CINELLI**

**ANGELO CHIEPPE MOURA DALLA
BERNARDINA**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARBYNE 02 HOLDING S/A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00959972706 | |
| 01530529700 | |
| 06125388778 | |
| 12020749793 | |
| 12038365709 | |